DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:04719FAAEDA5E644

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 2021.05.24-03
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de higiene e limpeza para atender necessidades da Administração Pública Municipal em geral.
MODALIDADE: dispensa; fundamento legal: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021.
CONTRATANTE: Município de Hugo Napoleão/PI.
CONTRATATADA: REGINALDO ALVES DA COSTA ME, inscrita no CNPJ nº 17.602.810/0001-10.
VALOR GLOBAL: R$ 48.724,15 (quarenta e oito mil setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos).
FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal (FPM, RP, ICMS, FUNDEB, PAB, FUS, FMAS).
VIGÊNCIA: 24/05/2021 a 24/09/2021.
ASSINATURA.: 24/05/2021.

Id:0B61FB04C157E263

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de limpeza pública com capina, varrição e remoção do lixo produzido e lixo domiciliar da zona urbana do município. DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 11.06.2021 as 11h00min horas. LOCAL: Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão – sala de reunião da C P L.Av. Petrônio Portela, 33, Centro, em Hugo Napoleão(PI).EDITAL: À disposição dos interessados no endereço supra, no horário de 8:00 as 13:00h.

Hugo Napoleão(PI), 25 de Maio de 2021
Edvaldo Romão de Moura
Presidente da CPL

ICP Brasil
Carimbo do Tempo
Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.
IVC Instituto Verificador de Comunicação
Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.
ISSN International Standard Serial Number
Seguimos os padrões internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.
*Estamos de acodo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18
www.diarioficialdosmunicipios.org

Id:04719FAAEDA5E9B7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

DECRETO Nº. 38/2021/GP, DE 24 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas entre os dias 24 ao dia 30 de maio de 2021, no âmbito do Município de Francisco Macedo – PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 56, Inciso VI da lei orgânica municipal, pela Constituição Federal e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO a constatação da manutenção da incidência de casos confirmados neste município de Francisco Macedo da covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento a COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas entre os dias 24 ao dia 30 de Maio de 2021, no âmbito do Município de Francisco Macedo – PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no artigo 1º deste Decreto:

I – Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, sociais, bem como o funcionamento de mini-clubes e clubes, casas de shows, balneários, parques aquáticos, chácaras destinadas a realização de eventos e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, **trailers,** lanchonete e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar **até às 23h**, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até as **22:00 horas**, desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento;

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitarias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente

(Continua na próxima página)